

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PORTO NACIONAL também denominada **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** fundada em 23. de junho. de 2001. sob a forma de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.745.792.0001-84. registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Nacional , pessoa jurídica de direito privado sob o nº. 0003074, Protocolo 0000413, transrito no Livro A-034 , Fls. 125/127 é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito regional, sem fins lucrativos, e sem finalidade econômica, de duração indeterminada, de caráter organizacional, representacional, de estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais individuais e coletivos das famílias do das Áreas Impactadas pela usina da Investico UHE , na ativa e aposentados, com base de atuação na região na região denominada São João II em Porto Nacional, sede social no Município de Porto Nacional – To, e rege-se pela legislação aplicável, pelo presente estatuto social.

**ARTIGO 2º –** A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PORTO NACIONAL também denominada **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter organizacional, representacional, social, assistencial, ambiental, técnico, cultural, e educacional, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**Parágrafo único –** A **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** tem patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e o seu foro jurídico é na Comarca de Porto Nacional, estado do Tocantins.

**Art. 3º.** A **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** tem sede social na “chácara 36” , do **ASSENTAMENTO SÃO JOAO II**, Zona Rural do Município de Porto Nacional - estado do Tocantins, CEP 77.500.000 rural, podendo constituir escritórios de representação, filiais e/ou núcleos em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

#### CAPÍTULO II Das Finalidades



Art. 4º. A ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II tem como objeto e finalidade primordial representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional que representa e os interesses coletivos e individuais dos seus integrantes, relativos à atividade exercida, apoiar e contribuir para o progresso dos/as associados/as proporcionando a oportunidade de desenvolver a capacidade de empreendedorismo e liderança, a responsabilidade social, o espírito empresarial e o companheirismo necessários para criar mudanças positivas, por meio do incentivo, da promoção e da execução de atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações na área da assistência social, da cultura, da arte, da produção, da educação formal e não formal, da defesa de direitos, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária, à comercialização, às finanças e ao micro crédito solidário, da assistência técnica e extensão rural, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, do turismo, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, observando sempre os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, a ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II poderá elaborar e executar projetos e ações que visem proporcionar conhecimento, motivação, promoção, capacitação e fortalecimento coletivo das estratégias sociais, prioritariamente dirigidos aos associados expostos às vulnerabilidades, incluindo a financeira, visando a autonomia econômica, oportunidades em um contexto geral e equidade a todos/as, através das seguintes atividades:

- I. Usar a terra como instrumento de promoção da justiça social;
- II. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à violência, independentemente de questões de gênero, cor, credo e posição política;
- III. Promoção e experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, Industrialização, emprego e crédito;
- IV. Debate dos problemas da comunidade, buscando e promovendo realizações tendentes à elevação cívica, moral, cultural e econômica, da comunidade local, regional, nacional e internacional;
- V. Participação individual ou coletiva dos programas internos de capacitação para desenvolver o potencial de liderança empreendedora;
- VI. Desenvolvimento de projetos na área educacional, ambiental e cultural que se convertam em melhorias para a comunidade;
- VII. Propugnar a consolidação das boas relações entre os povos, pela aproximação dos associados e realização de seus ideais;
- VIII. Promoção da integração entre os membros da ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II com os demais membros filiados;
- IX. Promoção de cursos, palestras e outras formas de capacitação;



- X. Fomento ao empreendedorismo e negócios;
- XI. Realização de campanhas de trabalhos voluntários, objetivando arrecadar recursos físicos, humanos, financeiros e levantar fundos para auxiliar na manutenção e concretização dos objetivos assistenciais e das políticas sociais da ASS.  
**ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** junto às instituições públicas governamentais, entidades e grupos privados, bem como organizações não governamentais (ONG's), nacionais e estrangeiras;
- XII. Participação de feiras e outros eventos associativos de interesse da **ASS**.  
**ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** Promoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administrativa;
- XIII. A promoção da assistência social e do voluntariado;
- XIV. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV. Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;
- XVI. Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos, podendo utilizar os serviços de telemarketing;
- XVII. Celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos ou privados, com o intuito de aperfeiçoar a assistência aos vulneráveis;
- XVIII. Receber de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, contribuições e doações, em espécie ou em outros bens relacionados com o exercício de suas atividades;
- XIX. Estabelecer e fomentar intercâmbio científico com entidades nacionais e internacionais com o mesmo objetivo;
- XX. Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários e profissionais que integrem a entidade.
- XXI. Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem a violenta, abusa ou explora;
- XXII. Combater e denunciar os casos de violência contra a mulher;
- XXIII. Mobilizar a sociedade para denunciar casos de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;
- XXIV. Desenvolver programas de capacitação para geração de trabalho e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;
- XXV. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- XXVI. Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente;
- XXVII. Atuar na defesa e na garantia de direitos;
- XXVIII. Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à fome e à pobreza;



- XXIX. Prestar assessoria e assistência técnica relativas às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e de processamento e comercialização de frutos nativos do cerrado, produtos agropecuários e afins, a seus associados/assistidos e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXX. Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus Associados;
- XXXI. Promover, planejar, coordenar e executar programas e serviços de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social para o aumento da produção, da produtividade, da renda líquida e a melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com as políticas de ação dos Governos Municipais, Estaduais e o Governo Federal;
- XXXII. Prestar Assistência e Assessoria Técnica, Social, Econômica e Ambiental, em extrativismo e agro extrativismo (ATER e ATES extrativista);
- XXXIII. Fomentar a produção agropecuária familiar e a produção em pequena escala, com o apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários, e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e Peri urbana; Promoção e apoio a feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;
- XXXIV. Promoção e apoio a feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;
- XXXV. Articular ações para a disponibilização de patrulhas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, veículos para o transporte da produção de seus associados e distribuição de insumos, calcário, etc.;
- XXXVI. Fomentar e apoiar a análise fisiognomica dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento, monitoramento, conservação dos solos e outras iniciativas que se articulem com o fomento à produção, correção e melhoria da fertilidade dos solos, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- XXXVII. Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos;
- XXXVIII. Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização dos saberes e dos conhecimentos tradicionais;
- XXXIX. Colaborar com os órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e do Governo Federal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;
- XL. Planejar, organizar, executar e implantar roças, lavouras e hortas comunitárias e/ou individuais, quintais produtivos, como forma de promover a geração de trabalho e renda bem como o fortalecimento da segurança e soberania alimentar e nutricional de famílias de baixa renda, especialmente as mulheres e os jovens;
- XLI. Planejar e implantar e participar de feiras para a comercialização da produção oriunda das atividades das roças, lavouras e hortas comunitárias;

- XLII. Organizar a comercialização da produção de seus associados;
- XLIII. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, nele incluídos todos os seus biomas;
- XLIV. Desenvolver, atuar e promover projetos na área de turismo, em especial o turismo rural
- XLV. Focar ações que contribuam para o fortalecimento responsável da atividade turística.
- XLVI. Promover e realizar eventos, programas e publicações de divulgação das suas atividades.
- XLVII. Buscar patrocínio para a realização dos trabalhos da instituição e seus projetos, podendo comercializar o resultado destes patrocínios, cujos recursos apurados serão sempre revertidos à manutenção e aplicação de suas necessidades de sobrevivência e continuidade.
- XLVIII. Mobilizar os diversos atores sociais para a promoção de intercambio cultural, profissional e turístico, como forma de viabilizar a troca de experiências e a busca por práticas profissionais de excelência.
- XLIX. Em parceria com os órgãos oficiais de administração do turismo e associações que possuam objetivos comuns, organizar oficinas, cursos, encontros, palestras e debates que promovam o desenvolvimento da atividade em seus diversos setores.
- L. O desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho ao incentivar o aprendizado, o empreendedorismo, a pesquisa, bem assim a divulgação do pensamento, da arte e do saber a fim de assegurar à educação um padrão de qualidade socialmente referenciado;
- LI. Ajuda humanitária consistente em atividades destinadas à assistência social à sociedade em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente ou não pelas autoridades constituídas;
- LII. Promoção e defesa do direito à moradia, nos termos do artigo 6º. da Constituição Federal e da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística brasileira;
- LIII. Desenvolver, apoiar e executar, em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e/ou Municipais) ou não governamentais no âmbito do "Programa Habitação de Interesse Social", e/ou outros Programas, projetos e ações com vistas a viabilizar o acesso à moradia adequada, às famílias de baixa renda, tanto no meio urbano quanto rural, incluindo as populações indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, do programa nacional de crédito fundiário, de pescadores artesanais, dentre outros povos e comunidades tradicionais;
- LIV. Prestar assessoria e assistência técnica relativas às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e de processamento e comercialização de frutos nativos do cerrado, produtos agropecuários e afins, a seus associados/assistidos e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
- LV. Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus Associados;



- LVI. Promover, planejar, coordenar e executar programas e serviços de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social para o aumento da produção, da produtividade, da renda líquida e a melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com as políticas de ação dos Governos Municipais, Estaduais e o Governo Federal;
- LVII. Fomentar a produção agropecuária familiar e a produção em pequena escala, com o apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários, e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e Peri urbana; Promoção e apoio a feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;
- LVIII. Articular ações para a disponibilização de patrulhas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, caminhões para o transporte da produção e do seus associados e distribuição de insumos, calcário, etc.;
- LIX. Fomentar e apoiar a análise fisioquímica dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento, monitoramento, conservação dos solos e outras iniciativas que se articulem com o fomento à produção, correção e melhoria da fertilidade dos solos, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- LX. Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos;
- LXI. Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização dos saberes e dos conhecimentos tradicionais;
- LXII. Promoção da inovação social, com o desenho de novos produtos e processos voltados à promoção do desenvolvimento humano, com a participação social nesse processo de desenho bem como na gestão dos produtos gerados;
- LXIII. Colaborar com os órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e do Governo Federal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;
- LXIV. Apoiar a publicação de livros, CDS, DVDS, jornais, etc. que estejam relacionados com os seus objetivos sociais;
- LXV. Promover a qualificação profissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a população carcerária, as pessoas com necessidades especiais, os dependentes químicos, os idosos, os jovens, a comunidade negra, os povos indígenas, as mulheres, os jovens em situação de risco social e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- LXVI. Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, de lazer, etc.
- LXVII. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações, etc.;
- LXVIII. Promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária.

*Oliver*

- LXIX. Incentivar a criação, promover a assessoria, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos econômicos solidários;
- LXX. Promover e apoiar ações com vistas ao desenvolvimento sustentável e solidário dos empreendimentos econômicos solidários e da região onde estiverem estabelecidos; COASC-AL  
Fls. 11
- LXXI. Prestar assistência, orientação e assessoria técnica a empreendimentos econômicos solidários;
- LXXII. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais.
- LXXIII. Promover e apoiar ações voltadas à melhoria da qualidade de vida das populações e dos trabalhadores envolvidos nos diversos empreendimentos econômicos solidários e atividades afins;
- LXXIV. Promover, articular, estimular e participar de outras formas de associativismo no nível local, regional nacional e internacional, visando o alcance dos seus objetivos sociais, bem junto a instituições promotoras e viabilizadoras do desenvolvimento do turismo;
- LXXV. Incentivar e apoiar a organização de trabalhadores e de populações carentes, desempregados ou grupos em risco de desemprego;
- LXXVI. Valorizar o artesanato como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico-sustentável local e regional;
- LXXVII. Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- LXXVIII. Promover a imagem, a divulgação e os produtos turísticos da sua área de abrangência, em especial da comunidade da fazenda Normandia região circunvizinha;
- LXXIX. Promover a capacitação de pessoas que atuam nos diversos negócios que envolvem o turismo no âmbito de sua atuação regional;
- LXXX. Realizar pesquisas e projetos necessários à viabilização de ações que visem o desenvolvimento do turismo da sua área de abrangência;
- LXXXI. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais.
- LXXXII. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- LXXXIII. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- LXXXIV. Favorecer a biodiversidade do cerrado, da floresta e das águas, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- LXXXV. Apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar, da produção em pequena escala e do extrativismo sustentável orgânico, com base nos princípios da agro ecologia, visando à satisfação das necessidades alimentares, a soberania e a segurança alimentar e nutricional da população, a proteção dos ecossistemas, a conservação da

biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, e a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agro florestais e da produção orgânica de base ecológica.



- LXXXVI. Promover o resgate, a valorização e a difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais;
- LXXXVII. Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;
- LXXXVIII. Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas, (teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação, música, espetáculos cênicos, musicais) e das modalidades esportivas, como instrumentos de intervenção social;
- LXXXIX. Promover exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;
- XC. Contribuir para a formação sócio-profissional e/ou cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos e/ou privados de caráter educativo;
- XCI. Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas regiões que atua;
- XCII. Contribuir para o enriquecimento de acervos bibliográfico e documental, por meio de doações, aquisições e identificação de documentos e coleções de interesse histórico, disponibilizando esse material para consulta pública;
- XCIII. Articular-se com órgãos das esferas federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, no sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;
- XCIV. Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios, termos de cooperação, termos de parcerias e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;
- XCV. Oferecer à comunidade local e regional em que está inserido, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade.
- XCVI. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social, cultural e educacional, sem finalidade lucrativa;
- XCVII. Produzir, Promover e executar programas e projetos de formação e qualificação profissional, visando à colocação e recolocação de pessoas no mercado formal de trabalho;
- XCVIII. Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- XCIX. Promover os valores sociais, culturais e religiosos, próprios da comunidade que representa;

- C. Implantar e executar, sem finalidade lucrativa, serviços de Provedor Comunitário de Internet, com o objetivo de promover a inclusão digital da comunidade em que está inserida.
- Cl. Oferecer sem finalidade lucrativa, por seus próprios meios ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, cursinhos preparatórios ao ENEM, preparatórios para o Vestibular e preparatório para concursos, como forma de levar aos jovens oriundos de famílias de baixa renda, as condições adequadas à melhoria da sua condição de vida;

**§ 2º.** Não dispondo em seus quadros sociais de pessoal tecnicamente habilitado e disponível para a realização dos trabalhos contratados, poderá a **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** utilizar-se de serviços de terceiros;

**§ 3º.** A **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** se constitui como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Art. 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014, alterado pela lei 13.204/2015;

**§ 4º.** A - **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, e/ou por meio de parcerias com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades e para o alcance dos seus fins sociais a **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na utilização dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 5º. da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

**Art. 6º.** A **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 7º.** A **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** não tem caráter político partidário e limitará a sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES DA ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II**

*Ativ*  
10

**Art. 8º.** Para a consecução de suas finalidades estatutárias, poderá a ASS. **ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** desenvolver as seguintes atividades:

- I. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional que representa e os interesses coletivos e individuais dos seus integrantes, relativos à atividade exercida;
- II. Indicar os representantes da categoria profissional rural, perante órgãos colegiados públicos e privados;
- III. Convocar Congressos, Conferências e Seminários para estabelecer as linhas de atuação do Movimento de Trabalhadores Rurais e deliberar sobre os interesses maiores da categoria.
- IV. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas ou universidades nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses e competências;
- V. Elaborar e executar projetos que visem à mobilização e à captação de recursos materiais e financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional e para atender aos seus objetivos estatutários;
- VI. Adquirir, alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras;
- VII. Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios, termos de cooperação, termos de parcerias e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Associados**

**Art. 9º.** Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 10º A ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** possui as seguintes categorias de associados:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES:** Aqueles que participaram da assembléia geral de constituição da Entidade, e que tenham assinado a respectiva ata de sua constituição.
- b) **SÓCIOS EFETIVOS:** Os que forem incorporados ao quadro de associados da ..... pela deliberação do Conselho Diretor, Ad referendum da assembléia geral.

*(Assinatura)*

c) **SÓCIOS COLABORADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou contribuíram com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;

d) **SÓCIOS HONORÁRIOS:** Pessoas físicas ou jurídicas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social;

COASC-AL  
Fls. 15

**§ 1º.** Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela instituição;

**§ 2º.** Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

**§ 3º.** As categorias de Sócios Colaboradores e Sócios Honorários têm todos os direitos e obrigações inerentes aos demais membros, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este estatuto social;

**Art. 11º.** Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro proponente adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição, observado o que determina o § 3º. do Art. 9º.

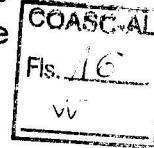
**Art. 12º.** São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;
- III. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

**Art. 13º.** São deveres de todos os membros associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da instituição, agindo sempre com ética.
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- III. Pagar pontualmente contribuições mensais ou anuais e demais taxas, exceto os sócios colaboradores e os sócios honorários.
- IV. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas.
- V. Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;

- Ques
- VI. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da instituição;
  - VII. Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;
  - VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.



**Parágrafo único -** Somente aos sócios fundadores e efetivos é garantido os direitos previsto nos Itens, I,II,III e IV deste artigo.

**Art. 14º.** A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante expediente dirigido ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

● **Parágrafo Único** - Além dos motivos de direito, a Conselho Diretor eliminará o membro que:

- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;
- II. Deixe de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;
- III. Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Instituição.
- IV. Faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa previamente oficializada ao Conselho Diretor;

● **Art. 15º.** A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

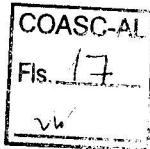
**§1º** A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência, na qual o acusado poderá aduzir, por escrito, a sua defesa e produzir provas, além do exercício da ampla defesa e do contraditório;

**§2º.** O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira reunião do Conselho Diretor.

**§3º.** A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 16º.** A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

*(Assinatura)*  
Art. 17º. Os associados, independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela .....não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados;



**CAPÍTULO V**  
**Da Estrutura Orgânica**  
**CAPÍTULO V**  
**Dos Órgãos de Decisão, Administração e Execução**

Art. 18º. A ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II terá a seguinte estrutura orgânica:

**I) Órgãos de Decisão, Direção e Administração:**

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

**II) Órgãos de Execução:**

- a) Secretaria Executiva;
- b) Tesouraria;

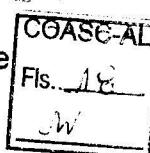
**Parágrafo único –** A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria, ao próprio Conselho, etc., cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretaria Executiva, à Tesouraria, etc., consistindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.

**Seção I**  
**Dos Órgãos de Decisão**  
**Da Assembléia Geral**

Art. 19º. A Assembléia Geral dos membros, que poderá ser realizada de modo presencial ou remotamente (on line), poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá tão somente dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

*Aux*

**Art. 20º.** A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo por ele presidida.



**§ 1º.** Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 21º.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembléias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 10 (dez) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a assembléia realizar-se-á meia hora após, com qualquer numero de associados, em segunda e última chamada.

**Parágrafo único.** As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

**Art. 22º.** Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Instituição, seguida pela expressão "Convocação de Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária;
- II. Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- III. A seqüência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalação;

**§ 1º.** No caso da convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

**§ 2º.** Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, no grupo de watts zap e/ou comunicado por circulares aos membros.

**Art. 23º.** O quórum mínimo para instalação da Assembléia Geral será o seguinte:

- I. Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- II. Qualquer número de membros em condição de votar na segunda e última convocação;

**Parágrafo único** - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro/lista de presenças.

**Art. 24º.** Os trabalhos das Assembléias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

*Outubro*  
15

**Art. 25º.** Nas Assembléias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho Diretor, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

**Parágrafo único –** Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembléia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

**Art. 26º.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

**§ 1º.** Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

**§ 2º.** O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer;

**§ 3º.** As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a voto, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

**Art. 27º.** A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

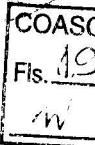
- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor;

**Parágrafo Único –** As deliberações da Assembléia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto;

**Art. 28º.** A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

**Art. 29º.** A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes específicos para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto;



- Anexos  
16  

- II. Destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
  - III. Fusão, incorporação ou desmembramento;
  - IV. Mudanças de objetivos;
  - V. Extinção ou Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
  - VI. Aprovação das contas do liquidante;

**§ 1º. São necessários 50 + 1 dos votos dos membros presentes, para deliberar sobre item I “(I)” deste artigo;**

**§ 2º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item “(V)” deste artigo.**

#### **Do Conselho Diretor**

**● Art. 30º.** O Conselho Diretor será composto por 05 (cinco) membros, todos com a denominação de “Conselheiros Diretores”, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º.** Os Conselheiros Diretores titulares elegerão entre si um Presidente e um Vice Presidente, para cumprarem um mandato de 02 anos permitida à reeleição.

**§ 2º. Caberá ao terceiro membro titular do Conselho Diretor, substituir qualquer um dos membros da Diretoria, na eventualidade de vacância, observada a ordem natural hierárquica ou seja primeiro a Vice Presidência ou a presidência, na eventualidade do impedimento simultâneo do Vice Presidente e do Presidente;**

**● § 3º.** Na eventualidade de um dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** este será substituído pelo Conselheiro Diretor Suplente, sendo que o indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

**Art. 31º.** Ao Conselho Diretor, compete:

- I. Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da Instituição;
- II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da instituição;
- III. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV. Apresentar para a aprovação da assembleia geral o orçamento-programa do ano subsequente;
- V. Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas anuais da .....;
- VI. Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- VII. Propor a reforma do presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Instituição;
- IX. Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;

- Univ  
11  
COASCA  
Fls. 21  
v
- X. Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais da ASS. **ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** em qualquer parte do Território Nacional;
  - XI. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da entidade, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da assembleia geral;
  - XII. Ratificar a indicação, pelo Presidente, do (a) Secretario (a) Executivo(a), do(a) Tesoureiro(a), dos seus auxiliares, bem como as atribuições a eles delegadas;

**Art. 32º.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

**Art. 33º.** Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar A **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. Convocar o Conselho Diretor; Dirigir e supervisionar os serviços da ASS. **ASSENTAMENTO SÃO JOAO II**.
- III. Assegurar a gestão administrativa da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II**, Indicar e nomear os membros da Secretaria Executiva, da Tesouraria, etc., e seus auxiliares;
- IV. Praticar os atos relativos à administração da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- V. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente Tesoureiro, e na ausência deste, com o Secretário Executivo;
- VI. Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- VII. Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** a assembleia geral;
- VIII. Indicar e nomear, *"ad referendum"* do Conselho Diretor o Secretário (a) Executivo (a), o Tesoureiro (a), e seus auxiliares, quando for o caso;
- IX. Designar substituto (a) para o Secretário (a) Executivo (a), e para o Tesoureiro (a), no caso de suas ausências ou impedimentos eventuais;
- X. Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

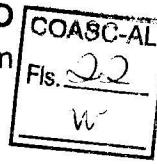
**Art. 34º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;

Aug  
18

### Do Conselho Fiscal

**Art. 35º.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** será composto por 05 membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.



**Art. 36º.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da **ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** ;
- II. Opinar sobre:
  - a) A demonstração contábil da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** demais dados concernentes à prestação de contas;
  - b) O balancete semestral;
  - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Instituição;
  - d) O relatório anual circunstaciado pertinente às atividades da .....e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;
  - e) O orçamento anual ou plurianual da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

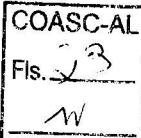
### Seção II Dos Órgãos de Execução Da Secretaria Executiva

**Art. 37º.** A Secretaria Executiva, órgão responsável pelas ações de execução, administração e representação da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo presidente Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II**

Oliveira  
19

**Art. 38º.** Ao Secretário (a) Executivo (a) compete:

Executar e supervisionar as atividades da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;



- I. Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Diretor dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** Expedir normas internas da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- II. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuênciia do Conselho Diretor;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;
- IV. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor proposta para o plano anual de trabalho da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** executando o programa anual das atividades;
- V. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VI. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados da .....respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Diretor;
- VII. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** juntamente com o presidente do Conselho Diretor;
- VIII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da APRURP mediante anuênciia do Conselho Diretor;
- X. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;
- XI. Representar da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente do Conselho Diretor;
- XII. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** respeitando as diretrizes e determinações superiores;
- XIII. Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II**
- XIV. Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;
- XV. Assinar, na ausência ou impedimentos do presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e documentos emitidos pela **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II**

Anexos  
X

XVI. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II mediante anuênciam do Conselho Diretor;

**Da Tesouraria**



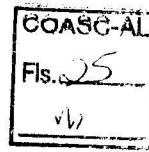
**Art. 39º.** A Tesouraria é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras da ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II e será dirigido por um tesoureiro, indicado e nomeado pelo presidente do Conselho Diretor, ad referendum do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores da Associação;

**Art. 40º.** Ao Tesoureiro compete:

- I. Exercer o controle administrativo e fiscal da ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Secretário Executivo, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro ao Secretário Executivo, para ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço da APRURP referentes ao período findo, apresentando-os ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Diretor;
- IX. Promover e assinar a movimentação contábil e financeira da ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- XI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XII. Movimentar contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste, com o Secretário Executivo, todos os cheques e outros documentos emitidos pela Instituição.

XIII. Manter o Secretário Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

## Capítulo VIII Do Patrimônio



### I. Art. 41º. O patrimônio da ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II

É constituído por bens de sua propriedade, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por auxílios, doações ou subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

● **Parágrafo Único** Os cargos da diretoria não são remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto.

### I. Art. 42º. Os bens e direitos da ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II

somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Conselho Diretor aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda aprovar a permuta vantajosa à associação, ad referendum da Assembleia geral.

## CAPÍTULO IX Dos Recursos Financeiros

**Art. 43º.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Prestações de serviços;
- II. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuições dos associados;

VII. Recebimentos de direitos autorais, etc.

## CAPÍTULO X

### Da Contabilidade e Prestação de Contas

**Art. 44º.** A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XI

### Dos Livros, Folhas Soltas e Fichas

**Art. 45º.** A Instituição deverá ter:

- I. Livro de Matrícula de membros;
- II. "de atas das Assembleias Gerais;
- III. "de atas das Reuniões do Conselho Diretor;
- IV. "de Atas do Conselho Fiscal;
- V. "de presença dos membros às Assembleias Gerais;
- VI. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios;

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

**Art. 46º.** No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

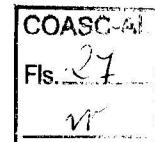
- I. Nome, RG, CPF, Nº. do Registro Profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;



23  
Único

II. A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

## CAPÍTULO XII Da Dissolução



**Art. 47º.** A instituição será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o disposto neste Estatuto;

**Art. 48º.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênere, sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.

## CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais

**Art. 49º.** Poderão ser contratados e remunerados, sem deliberação da Assembleia Geral, a critério da Diretoria Executiva, funcionários administrativos, consultores e técnicos mesmo que tenham "status" de Diretores.

**Art. 50º.** A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pelo Conselho Diretor;

**Parágrafo Único -** O Conselho Diretor normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

**Art. 51º.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 52º.** Na hipótese da instituição conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9.790, de 23 de Março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

**Art. 53º.** Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio da **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuênciam do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

**Art. 54º.** A **ASS. ASSENTAMENTO SÃO JOAO II** não distribuirá lucros, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, associados, colaboradores, etc., sob nenhuma forma de pretexto ou hipótese.



**Parágrafo Único:** Todo o eventual superávit será reaplicado no desenvolvimento dos objetivos fins da instituição.

**Art. 55º.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional, estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.

**Art. 56º.** O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data e poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

**Art. 57º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

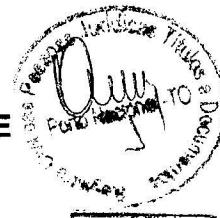
Porto Nacional, 03 de outubro de 2021

Zacarias Putêncio Alves

Presidente



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE  
2022**



COASC-AL  
Fls. 29  
W

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 9:00hs (nove horas) atendendo ao Edital de Convocação do dia 08 de setembro, afixado na Sede da Associação, situada no Assentamento São João II, Zona Rural do Município de Porto Nacional- To, CP 77.500.000 rural, CNPJ 04.745.792.0001-84, os associados da associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento das Áreas Impactadas pela Usina da Investico-UHE São João II, trata-se de assunto de interesse da Associação juntamente com o Sr: Zacarias Putêncio Alves (presidente da associação). A pauta principal da reunião foi o atendimento dos Membros associados que compõe cargos na Associação. Os presentes deliberaram sobre os seguintes pontos:  
01. Substituição dos Membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal por Ausência de Competência Jurídica para exercer o Cargo. 02. Renúncia dos Membros de Cargos por não estar em legalidade. 03. Nomeação e Aprovação de Cargos aos novos Membros do Conselho da Associação. Citados abaixo nomes dos Membros do Conselho Diretor e Fiscal, que por ausência de Competência Jurídica, Renunciaram: José Donizeth dos Santos, Júnior Moraes Pinheiro, Valdemar Francisco das Neves, Valdo Burgue Coutinho, Vilmar Aparecido de Paula e Eldor Gomes Farias, passando-se pela reunião de decisões cabíveis os renunciantes confirma-se a sua própria renúncia por incapacidade de prosseguirem e entendendo os fatos abordados de repassar o direito e o gozo para os novos associados ao cargo de conselho diretor e fiscal, nomeando a nova Chapa aos novos Membros que a compõem para dar continuidade ao trabalho os seguintes: **01. Maria Elizete Rodrigues Alves, 02. João de Deus Porfírio de Souza, 03. Luís Antônio de Farias, 04. Manoel Farias dos Reis, 05. José de Deus dos Santos, 06. Maria da Conceição Quixaba, 07. Hernanes Provati 08. Zacarias Putêncio Alves 09. Carmélio Valniz B. de Alcântara.**

Ambos qualificados, capacitados e aprovados por unanimidade para darem continuidade aos trabalhos e organização na associação empossados em seus cargos, ficam distribuídos da seguinte forma: **O CONSELHO DIRETOR** que ficou assim composto:



### **CONSELHEIROS DIRETORES TITULARES**

**01) PRESIDENTE:** Zacarias Putencio Alves, portador do RG nº 384.426 SSP/TO, CPF: 209.696.941-72, brasileiro, casado, agricultor familiar, natural de Lizarda/TO, Filiação de Ambrósio Alves Vila Nova e Jaci Putêncio Alves: residente e domiciliado no Município de Porto Nacional, Chácara Nossa Senhora da Paz no Assentamento São João II;

**02) VICE-PRESIDENTE:** João de Deus Porfírio de Souza Alves brasileiro, União Estável, agricultor familiar, natural de Miranorte/TO, nascido aos 10 de Março de 1973, portador da cédula RG:001373 SSP/TO, CPF:643.264.701-00, Filho de Graciliano P.Souza e Joana Duarte de Souza residente e domiciliado no Município de Porto Nacional, Chácara JR Assentamento São João II.

### **CONSELHEIROS DIRETORES SUPLENTE:**

**01)** Hernandes Provate, brasileiro, União Estável, agricultor familiar, nascido aos 02/09/1949, portador da cédula RG: 1.297.301 SSP/TO, CPF: 072.159.161-20, natural de Iete/SP, Filho de Antônio Provate e Elisa Macedo Provate, residente e domiciliado no Município de Porto Nacional, Chácara 36,lote 18, no Assentamento São João II.

**02)** Luiz Antônio de Farias, brasileiro, Estado civil: viúvo, agricultor familiar, nascido aos 31/10/1936, portador da cédula RG:1.623 -120 SSP/TO, CPF:278.710.101-15, natural de Porangatu/GO, Filiação de José Farias da Silva e Gertrudes Caximbeira da Silva:, residente e domiciliado no Município de Porto Nacional, Chácara Bom Jesus, no Assentamento São João II.

Para comporem o Conselho Fiscal,foram aclamados:

### **CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES**

**01).** Carmélio Valniz B. De Alcântara, brasileiro,casado, agricultor familiar, RG: 506.873 DF, CPF: 084.229.581-04, NASCIDO AOS 16/06/1952, natural de Iguatú -Ceará, filho de: Benedito Antônio de Alcântara e Adalgisa A. Bezerra,



Chacara Recanto número 32, São João II Porto Nacional.

**02).** José de Deus dos Santos, casado, agricultor familiar, nascido aos 15 de Maio de 1949, portador da cédula RG:423-013 SSP/TO, CPF:617484208-87, natural de Simão Dias/SE, Filiação de: José André Dos Santos e Maria Senhorinha de Jesus, residente e domiciliado no Município de Porto Nacional, Chácara Terra ROXA, Assentamento São João II;

**03)** Maria Elizete Rodrigues Alves, brasileiro, agricultora familiar, nascido aos 04 de Novembro de 1960, portador da cédula RG:4.853.421 SSP/TO, CPF:590.999.841-20, brasileiro, divorciada, agricultor familiar, natural de São Miguel do Araguaia/TO, Filiação de: Cirilo Alves da Silva e Magnólia R. da Silva, residente e domiciliado no Município de Porto Nacional, Chácara Cantinho do Cerrado Assentamento São João II;

#### **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SUPLENTE:**

**01) –** Manoel Farias dos Reis, casado, agricultor familiar, nascido aos 29 de Novembro de 1973, portador da cédula RG:342000 SSP/TO, CPF:021.567.531-21, natural de Porto Nacional/TO, Filiação: Luiz Antônio de Farias:, residente e domiciliado no Município de Porto Nacional, Chácara Nova Esperança, Assentamento São João II.

**02)** Maria da Conceição Quixaba, casada, agricultora familiar, nascido aos 08 de Dezembro de 1964, portador da cédula RG: 032.573 SSP/TO, CPF: 999.825281-49, natural de Araguaçu/TO, Filiação de José Quixaba e Domingas T. Quixaba:, residente e domiciliado no Município de Porto Nacional, Chácara Modelo, Assentamento São João II.

Após finalizadas as deliberações sobre o conselho diretor, a assembleia geral ratificou as portarias 01/2022 e 02/2022, que o presidente da associação nomeou e conferiu posse aos Tesoureiro(a) e Secretário(a) Executivo(a), sendo:

**01) Secretário(a) Executivo(a):** Maria da Conceição Quixaba, casada, agricultora familiar, nascido aos 08 de Dezembro de 1964, portador da cédula RG: 032.573 SSP/TO, CPF: 999.825281-49, natural de Araguaçu/TO, Filiação de José Quixaba e Domingas T. Quixaba:, residente e domiciliado no Município de Porto Nacional, Chácara Modelo, Assentamento São João II.





02) **Tesoureiro(a):** Hernandes Provate, brasileiro, União Estável, agricultor familiar, nascido aos 02/09/1949, portador da cédula RG: 1.297.301 SSP/TO, CPF: 072.159.161-20, natural de Iete/SP, Filho de Antônio Provate e Elisa Macedo Provate, residente e domiciliado no Município de Porto Nacional, Chácara 36, lote 18, no Assentamento São João II.

Por ato de nomeação do presidente da Associação Sr: Zacarias Putêncio Alves nomeou-se e deu posse a todos os membros associados e deu-se por encerrada a reunião e eu Maria da Conceição Quixaba, lavrei a presente Ata que lida e aprovada será assinada:

*Maria da Conceição Quixaba*

Maria da Conceição Quixaba

*José Góis Carneiro*

**TABELIONATO PETHION**  
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,  
e Tabellonato de Protestos e 2º de Notas  
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000  
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAB237940-YGD  
Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>  
Reconheço, por 'autenticidade', a assinatura de  
**ZACARIAS PUTÊNCIO ALVES**, Dou fé \*\*\*. Porto  
Nacional/TO, 10/10/2022.

Em Testemunha da Verdade.  
**Victor Henrique de Souza Silva - Escrivente**  
R\$ 4,44

*Victor Henrique de Souza Silva - Escrivente*

**TABELIONATO PETHION**  
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,  
e Tabellonato de Protestos e 2º de Notas  
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000  
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO  
Selo nº 129221AAB211968-DCK, 129221AA8211969-ZDT  
Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

PROTÓCOLO N° 0001729 / REGISTRO N° 0004139  
LIVRO A-051, Fls. 196/199.  
Porto Nacional (TO), 10 de outubro de 2022.

**Victor Henrique de Souza Silva - Escrivente**  
Emol: R\$ 166,08

*Victor Henrique de Souza Silva - Escrivente*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.745.792/0001-84 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 17/10/2001
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PORTO NACIONAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSENTAMENTO SAO JOAO II</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango</b> <b>01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente</b> <b>01.59-8-01 - Apicultura</b> <b>01.59-8-02 - Criação de animais de estimação</b> <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente</b> <b>03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce</b> <b>10.12-1-01 - Abate de aves</b> <b>46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>FAZ SAO JOAO, CHACARA 36 A</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>77.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO NACIONAL</b>	UF <b>TO</b>
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/07/2022 às 10:05:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COASC-AL  
Fls. 34  
W

**Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano.**

## **DECLARAÇÃO**

Eu, Marcos Antonio Lemos Ribeiro, Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano, Decreto Nº 004/2022, estado civil CASADO, portador(a) do RG nº 630.363 /SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o nº 964.024.661-15, DECLARO para todos os efeitos legais, que a Associação dos Agricultores Familiares de Porto Nacional – TO sob o CNPJ 04745792/0001-84, sob a responsabilidade do presidente Zacarias Putencio Alves, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora da Paz Nº 24, PA São João II está em funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade, sendo esta sem fins lucrativos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Porto Nacional - TO, 31 de outubro de 2022.

  
Assinatura: Marcos Antonio Lemos Ribeiro  
Secretário Mun. de Infraestrutura  
Agricultura e Desenvolvimento Urbano  
Decreto: 004/2022

COASC-AL

Fls. 35

W

